



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.766/17, DE 06/09/2.017.

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.479, de 29/12/2005 e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.479/05, de 29/12/2005, por força da presente lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A remuneração a que farão jus os profissionais contratados será:

I – Médicos: R\$ 12.301,65 (doze mil, trezentos e um reais e sessenta e cinco centavos).

II – Enfermeiros: R\$ 3.341,28 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

III – Cirurgiões Dentistas: R\$ 3.474,93 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).

§ 1º - A carga horária semanal para cada cargo será de 40 (quarenta) horas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 06 de setembro de 2.017.

EDILSON RODRIGUES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 06/09/17

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 06/09/17

Silas Augusto Rezende
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Passa Tempo